



Processo nº 14.075-9/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2018
Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 10-12-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 891/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.075-9/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.080/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a)** julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira, sendo os Srs. Maria das Graças Souto – secretária municipal de Administração, Itamar Martins Bonfim – secretário municipal de Saúde, Adriano Alves Fernandes (1º-1 a 26-8-2018) e Gilmar Utzig (27-8 a 31-12-2018) – secretários municipais de Educação e Cultura; **b)** **DECRETAR A REVELIA** do Sr. Adriano Alves Fernandes, nos termos do § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007; **c)** **APLICAR** ao Sr. Itamar Martins Bonfim (CPF nº 346.375.591-20) a **multa** de **6 UPFs/MT**, em face da irregularidade referente à ausência de inventário periódico de estoque de medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde da Família do Parque Figueira (BB 99), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2016; e, **d)** **DETERMINAR** à atual gestão que: **d.1)** encaminhe, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a conclusão do Processo de Sindicância nº 012/PSI/2019, acompanhado do comprovante de restituição de valores ao erário, no valor de R\$ 883,77 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao pagamento em atraso da fatura de energia elétrica do mês de outubro/2018; **d.2)** aprimore os sistemas de controle de medicamentos, por meio da implantação de procedimentos de controles específicos que contenham a elaboração de inventário periódico de estoque de medicamentos, nos termos do artigo 88 do Decreto Lei nº 200/1967; e, **d.3)** promova a adequação no Portal



Transparência da Prefeitura Municipal, a fim de dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação). A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas